



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

data 07/02/07	proposição Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007
------------------	--

autor OTÁVIO LEITE	nº do prontuário
-----------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1 de 1	Art. 2º	Parágrafo	Inciso I	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso I do art. 2º da MP nº 353, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações, incluindo-se aí a dívida atuarial junto à Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A referida dívida foi oriunda dos compromissos assumidos pela RFFSA para que seus empregados participantes da REFER obrigatoriamente migrassem, em fins de 2000 / começo de 2001, do então existente Plano de Benefício Definido – BD para o novo Plano de Contribuição Definida - CD. Entendemos que a responsabilidade pelo pagamento da dívida perante a REFER, devidamente contratada pela RFFSA, deve ser motivo de destaque para que não paire nenhuma dúvida quanto a obrigação da União em quitá-la (temos informações de que a STN estaria apresentando questionamentos quanto à responsabilidade do referido pagamento, procedimento já adotado pela STN quando da vigência da Medida Provisória nº 246/2005, que versava sobre o mesmo assunto e que foi rejeitada pelo Congresso em junho de 2005).

PARLAMENTAR

Deputado OTAVIO LEITE

